

O MERCADO DE CARBONO COMO ALTERNATIVA PARA REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

Luana Chopek¹; Carlos Alexandre Moraes²

RESUMO: O tema proposto encontra amparo na proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado assegurada pela Constituição Federal de 1988, bem como no dever por ela imposto ao Poder Público e à coletividade de zelar por tal equilíbrio. Por se tratar de direito fundamental, inerente ao meio ambiente, toda a coletividade deve atuar diligentemente para prevenir, punir, reparar ou fazer que se reparem os danos ambientais causados por terceiros. Por isso, faz-se necessário a análise dos fundamentos jurídicos da responsabilidade civil ambiental, bem como suas diferentes concepções doutrinárias, implicando na socialização dos prejuízos decorrentes do dano ambiental. Objetiva-se ainda, relacionar o Mercado de Carbono como alternativa eficaz para que a responsabilidade civil ambiental seja devidamente observada. Com a entrada em vigor do Protocolo de Kyoto em fevereiro de 2005, dinamizou-se o “*carbon sequestration*” como uma política oficial dos EUA e da Austrália a fim de estocar o excesso de carbono, por prazo longo e indeterminado, na biosfera, no subsolo e nos oceanos. Em um mercado cada vez mais globalizado e competitivo, empresas e governos de países em desenvolvimento encontraram neste combate à poluição uma fonte alternativa para aumentar suas receitas e reduzir as emissões de gases do efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento do planeta. O Crédito de Carbono apresenta-se, portanto, como uma moeda, a fim de facilitar as transações econômicas. Uma tonelada métrica de CO₂ (dióxido de carbono) equivale a um crédito de carbono, que pode ser negociado no mercado internacional, como qualquer ação de uma empresa. Nas últimas décadas, em contrapartida, a legislação ambiental brasileira tem intensificado sua cobrança aos setores agropecuários e industriais quanto às práticas de desenvolvimento sustentável, resultando num aumento significativo dos custos de produção e manutenção de suas atividades econômicas, já que os procedimentos exigidos são, muitas vezes, burocráticos e onerosos. Mas apesar da existência de diversas políticas governamentais a respeito, a falta de incentivo estatal e o desconhecimento dos produtores e industriais quanto à sua responsabilidade subjetiva e objetiva diante dos danos causados ao meio ambiente e aos meios que dispõem para reparação ou prevenção dos danos, resulta na ineficácia das normas impostas. Tais atores poderiam ser beneficiados com este Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, se houvesse maior incentivo e informação por parte do Estado. E por isso, espera-se com este trabalho, estabelecer e apresentar meios para que a responsabilidade civil ambiental da coletividade possa ser efetivada, garantindo o desenvolvimento econômico sustentável que é defendido hoje por todo o mundo. Para tanto, realiza-se de forma analítica uma pesquisa bibliográfica e documental de cunho hermenêutico, interpretando sistematicamente as normas jurídicas relativas à responsabilidade civil ambiental da coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: Créditos de Carbono; Responsabilidade civil; Responsabilidade objetiva.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC). luanachopek@gmail.com

² Orientador e docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. moraes@cesumar.br